EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00020/2025
DISPENSA Nº DV00012/2025

BASE LEGAL: *Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.*

APRESENTAÇÃO

O presente Edital tem por objetivo apresentar as normas de participação e as exigências técnicas e habilitatórias que deverão ser cumpridas para: Contratação de empresa da área de informática especializada em desenvolvimento de software integrado de Gestão Hospitalar, implantação, treinamento de uso do Software, manutenção, suporte técnico e atualização mensal, para informatização das Unidades de Saúde do Município de Sanharó - PE, garantindo que o processo seja conduzido de forma transparente, eficiente e em conformidade com os princípios legais, assegurando igualdade de condições entre os participantes e promovendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Além disso, o Edital detalha as condições de execução dos serviços e estabelece os critérios técnicos que assegurarão a qualidade e a eficácia do atendimento à população, bem como as obrigações contratuais e os requisitos de habilitação necessários para os participantes do processo de seleção.

O **MUNICÍPIO DE SANHARÓ**, Estado de Pernambuco, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 10.725.387/0001-05, torna público que, realizará procedimento de contratação, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA INICIAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 07 DE ABRIL DE 2025.
DATA FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 11 DE ABRIL DE 2025, ATÉ AS 16:00 H, NO ENVIO ELETRÔNICO; DIA 11 DE ABRIL DE 2025, ATÉ ÀS 13:00 H, NO ENVIO PRESENCIAL.
DATA DE JULGAMENTO:	DIA 14 DE ABRIL DE 2025.
HÓRARIO DE REFERÊNCIA:	BRASÍLIA – DF.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	cpl@sanharo.pe.gov.br.

1.0 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto de Edital: **Contratação de empresa da área de informática especializada em desenvolvimento de software integrado de Gestão Hospitalar, implantação, treinamento de uso do Software, manutenção, suporte técnico e atualização mensal, para informatização das Unidades de Saúde do Município de Sanharó - PE**.

2.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Sanharó - PE, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão: 03.00 – ENTIDADE SUPERVISIONADA
Unidade: 03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
1012200132.119 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | COD. 1240
1030100142.128 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Atenção Primária
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | COD. 1049

3.0 - DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor global estimado para contratação será de **R$ 34.933,36 (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e três reais, trinta e seis centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Servidor em nuvem para o sistema e–SUS+.	Parcela	8	2.066,67	16.533,36
2	Sistema integrado para Gestão Hospitalar.	Parcela	8	2.300,00	18.400,00
			TOTAL		34.933,36

4.0 - DO PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. A presente convocação para apresentação das Propostas de Preços ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no Sítio Eletrônico Oficial do Município e PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, e os respectivos documentos de habilitação e propostas de preços poderão ser encaminhados nas formas apresentadas abaixo, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA Nº DV00012/2025**.

4.1.1. Limite para apresentação da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação: **até o dia 11/04/2025 às 16:00h (protocolo por e-mail)**.

4.1.2. Limite para apresentação da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação: **até o dia 11/04/2025 às 13:00h (protocolo presencial)**.

4.1.3. Data de julgamento da Proposta de Preços e análise dos Documentos de Habilitação: **a partir do dia 14/04/2025**.

4.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos adiante:

4.2.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

II – Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

IV – Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

V – Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

VI – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

III – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

IV – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

V – Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no sítio: www.tst.jus.br/certidao.

Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

4.2.3. COMPROVAÇÃO DE ME - EPP:

I – Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da LC nº 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

a) Declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado;

b) Certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente;

c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeça receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.

4.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.2.4.1. Comprovação de aptidão para softwares destinados à Administração Pública, bem como fornecimento de orientações e suporte técnico para o perfeito funcionamento do sistema, consistente em Atestado(s) de Capacidade Técnica, comprovando ter a licitante prestado serviço compatível como o objeto desta licitação.

4.2.4.1.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.2.5. DECLARAÇÕES:

4.2.5.1. DECLARAÇÃO de não empregar menor, em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21 - ANEXO III;

4.2.5.2. DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital - ANEXO III.

4.3. Proposta de Preço:

4.3.1. A Proposta de Preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2. As Propostas de Preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela DESCLASSIFICAÇÃO.

4.3.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

5.0 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

5.1.1. **Servidor em nuvem para o sistema e-SUS+**:

- Servidor em nuvem para instalação do sistema e-SUS;
- Manutenção, atualização de versão e backup diário em nuvem do sistema;
- Ferramenta de monitoramento e cálculo de indicadores da nova forma de financiamento;
- Painel gerencial de percentuais de indicadores e Indicador Sintético Final (ISF) por equipe;
- Gráficos por indicadores;
- Relatórios dos indicadores com geração de arquivo em PDF ou Excel;
- Consolidação da produção por equipe, CBO ou profissional;
- Série histórica consolidada de atendimentos por CBO;
- Relatório dos dias trabalhados de todos os profissionais;
- Relatório de metas do Informatiza APS por competência e por equipe;
- Lista nominal de cidadãos cadastrados com filtros de idade, problemas / condições de saúde, por equipe, por profissional ou por microárea;
- Relatório de cadastro duplicados;
- Relatório de problemas / condições por endereço;
- Relatório de problemas / condições por equipe;
- Disponibilização do servidor do e-SUS AB em datacenter;
- Relatório consolidado de Capitação Ponderada (meta x quantitativo x percentuais por geral e por equipes);
- Monitoramento via GPS dos ACS's;
- Relatórios mensais, bimestrais, quadrimestrais e semestrais;
- Acessos restritos com perfis personalizados, definidos para o gestor e profissionais.

5.1.1.1. Funcionalidades complementares:

- Disponibilizar servidor "online" com hospedagem de Banco de Dados para o sistema centralizado do e-SUS AB para digitação e consulta de dados;
- Possuir um tipo de orientação a coordenação da Atenção Primária para estabelecer com as equipes de saúde da família as intervenções necessárias a melhoria do acesso e qualidade;
- Enviar relatórios mensais de monitoramento da Atenção Primária à Saúde, com cenário atualizado no âmbito municipal.

5.1.2. **Sistema integrado para Gestão Hospitalar**:

5.1.2.1. O sistema deverá possuir os seguintes módulos:

- Cadastro;
- Recepção;
- Odontologia;
- Terapia;
- Internação;
  - Solicitação de internação.
- Agenda Médica;
- Requisição de Exames;
- Anamnese;
- Triagem;
- Técnico de Enfermagem;

- Assinatura Digital;
- Fidelização;
- Urgência SUS;
- Emissão de Etiquetas;
- PEP – Prontuário Eletrônico do Paciente;
- Laudos;
- Estoque;
- Farmácia;
- Almoxarifado;
- Prescrição de Medicamentos;
- Faturamento dos Convênios;
- Faturamento do SUS;
- Análise de Faturamento;
- Dashboard;
- Laboratório;
- Financeiro;
- Custo Hospitalar;
- Painel de Chamada;
- Totem;
- Relatórios
- Converse com o Suporte.

5.1.2.2. Funcionalidades complementares:

- Disponibilizar sistema “online” com hospedagem de Banco de Dados para digitação e consulta de dados.

6.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constitui Obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades, sendo que a omissão de qualquer informação que venha prejudicar o andamento dos feitos jurídicos, ou até mesmo negociações extrajudiciais, quer seja culposa ou dolosa, eximirá a CONTRATADA de qualquer ônus.

§ 1º - Constitui ainda obrigação do contratante:

a) Providenciar documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos solicitados, entregando-os na sede da CONTRATADA ou através de preposto autorizado, sempre em cópia autenticada, os documentos por esta solicitados;
b) Se responsabilizar pelo conteúdo dos documentos que forem entregues à CONTRATADA;
c) Designar servidor para auxiliar no controle da execução dos trabalhos;
d) Cumprir rigorosamente com a forma de pagamento deste contrato, na forma e prazos acordados;
e) Guardar segredo de todas as teses desenvolvidas pelos profissionais da CONTRATADA;
f) Efetuar o pagamento das custas judiciais e extrajudiciais, bem como de todas as despesas que lhe forem apresentadas, a exemplo de xerox de documentos e processos, desde que devidamente comprovadas e sejam atinentes ao serviço ora prestado.

7.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e consequentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, venha causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, mantendo-se seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.

§ 1º - Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da lei, constitui obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

a) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas no Termo de Referência, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços;
b) Atender a todas as despesas decorrentes de seu pessoal, assistência médica, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes que incorram sobre os serviços;
c) Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Saúde do Município, cumprindo as exigências da mesma;
d) Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis;
e) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 115, da Lei Federal nº 14.133/21;
f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
g) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
h) Realizar visitas ao Município 02 (duas) vezes por mês, e/ou toda vez que for convocada pela Secretaria de Saúde para prestar os serviços descritos no Termo de Referência, as suas expensas;
i) Disponibilizar ao Município com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis relatórios de respostas às notificações do TCE-PE, bem como demais obrigações, informações e demandas que o Município tenha que prestar a órgãos, sistemas e entidades;
j) Responder as consultas enviadas através de e-mail em até 48h (quarenta e oito horas), e nos casos que exija uma análise mais detalhada, que seja informado o prazo necessário.

8.0 - DO PRAZO DEVIGÊNCIA

8.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação, está abaixo indicado:

8.1.1. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo Contrato; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.0 - DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preço do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.0 - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de forma será integral, mediante apresentação da Nota Fiscal.

§ 1º - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE expediente solicitando a quitação da parcela exigível, bem como Nota Fiscal correspondente;

§ 2º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da prestação de serviços e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

§ 3º - A CONTRATADA fica vedada negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao CONTRATANTE.

11.0 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

11.1.1. Cabe ao **GESTOR DO CONTRATO**:

11.1.1.1. Ficará responsável pela gestão da execução deste instrumento contratual a servidor(a) ... – CPF nº ..., lotado na função de **GESTOR DE CONTRATO**.

a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;

b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

c. Emitir avaliação da qualidade dos serviços;

d. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

e. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

f. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

g. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

h. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

i. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

11.1.2. Cabe ao **FISCAL DO CONTRATO**:

11.1.2.1. Ficará responsável pela fiscalização da execução deste instrumento contratual a servidor(a) ... – CPF nº ..., lotado na função de **FISCAL DE CONTRATO**.

a. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

c. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

d. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

e. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

f. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

g. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

h. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

i. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

12.0 - DO JULGAMENTO

12.1. Para o julgamento será adotado o critério de menor preço por item, atendidas as especificações contidas no Termo de Referência deste Instrumento, desde que os preços estejam iguais ou inferiores ao estimado.

12.2. A análise técnica da proposta comercial que apresentar o menor preço, bem como das demais em caso de necessidade, além dos documentos de habilitação será processada pela unidade / setor solicitante.

12.3. Caso a proposta comercial que apresentar o menor preço não atenda às especificações técnicas contidas neste Instrumento / Termo de Referência, será declarada vencedora a proposta comercial que apresentar o menor preço dentre as que atendam aos requisitos técnicos e de qualificação exigida.

12.4. Em caso de não apresentação de propostas adicionais, será solicitada, quando possível, documentação nos termos deste instrumento, da empresa que forneceu proposta de preços inicial com o menor valor, para verificação de habilitação, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

12.5. Caso a empresa que apresentou o menor valor não apresente os documentos de habilitação solicitada no prazo, poderá ser convocada as demais.

12.6. Não será firmado contratação com participantes que estejam suspensos / impedidos de contratar.

12.7. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento e seus anexos, o participante será declarado vencedor.

12.8. Qualquer contrariedade as decisões tomadas durante o procedimento podem ser contestadas via petição - *sem efeito suspensivo* - a ser enviada no e-mail: cpl@sanharo.pe.gov.br.

13.0 - DO DESEMPATE

13.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) Proposta de Preços, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, formalmente solicitado pelo Agente de Contratação responsável pela condução do processo;
b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, mediante análise de atestado(s) de capacidade técnica e sua(s) comprovação(ções) de veracidade. O Agente de Contratação poderá efetivar diligências para atestar as informações constantes no(s) atestado(s) apresentado(s);

c) Comprovação de desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

13.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no Estado de Pernambuco;
b) Empresas brasileiras;
c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14.0 - DOS SERVIÇOS CORRELATOS E CONDIÇÕES DE SEU RECEBIMENTO

14.1. Os serviços a serem prestados nesta licitação também compreendem:

a) **Migração das informações em Uso**:

- Caso a proponente não seja a atual fornecedora do software, deverá migrar a atual base de dados para a solução proposta neste edital garantindo a consistência dos dados. A conversão / migração e o aproveitamento de todos os dados cadastrais informações dos sistemas em uso são de responsabilidade da empresa proponente, com disponibilização dos mesmos pelo Município.
- Ao final dos serviços de conversão, comissão especialmente designada pelo Responsável da Secretaria de Saúde fará testes visando à validação dos dados convertidos como condição essencial à liquidação e pagamento de tais serviços, sem prejuízo da aplicação de penalidades em caso de identificação futura de erros e incorreções.
- Os serviços, tratados no item anterior, serão obrigatoriamente ultimados com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que tais procedimentos deverão ser formais e instrumentalizados.

15.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d. Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

16.0 - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

16.1. Das obrigações com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

a) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c) É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e) O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

f) A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h) A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i) Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j) Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k) O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

17.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

17.3. A anulação do procedimento licitatório, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Sanharó - PE.

17.5. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

17.5.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

17.5.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;

17.5.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES;

17.5.4. ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

Sanharó - PE, 08 de abril de 2025.

MARIA LUZIA DE BRITO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa da área de informática especializada em desenvolvimento de software integrado de Gestão Hospitalar, implantação, treinamento de uso do Software, manutenção, suporte técnico e atualização mensal, para informatização das Unidades de Saúde do Município de Sanharó - PE.

1.2. A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: *Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021*.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

Um sistema robusto e adaptado às especificidades do município promove uma gestão integrada e centralizada, facilitando o acesso às informações de saúde e melhorando a tomada de decisão. A implantação do software, juntamente com treinamentos específicos para capacitar os usuários, assegura que o sistema seja operado de forma adequada, maximizando sua funcionalidade e reduzindo erros operacionais.

Além disso, a manutenção periódica, o suporte técnico contínuo e as atualizações mensais garantem a estabilidade e o aprimoramento constante do sistema, permitindo que ele esteja sempre alinhado às necessidades locais e às exigências legais e tecnológicas.

Este investimento técnico possibilita uma infraestrutura tecnológica mais eficiente, trazendo impactos positivos diretos na qualidade do atendimento à população e na gestão administrativa dos serviços de saúde do município.

3.0. DO SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E VALOR ESTIMADO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

3.1.1. **Servidor em nuvem para o sistema e-SUS+**:

- Servidor em nuvem para instalação do sistema e-SUS;
- Manutenção, atualização de versão e backup diário em nuvem do sistema;
- Ferramenta de monitoramento e cálculo de indicadores da nova forma de financiamento;
- Painel gerencial de percentuais de indicadores e Indicador Sintético Final (ISF) por equipe;
- Gráficos por indicadores;
- Relatórios dos indicadores com geração de arquivo em PDF ou Excel;
- Consolidação da produção por equipe, CBO ou profissional;
- Série histórica consolidada de atendimentos por CBO;
- Relatório dos dias trabalhados de todos os profissionais;
- Relatório de metas do Informatiza APS por competência e por equipe;
- Lista nominal de cidadãos cadastrados com filtros de idade, problemas / condições de saúde, por equipe, por profissional ou por microárea;
- Relatório de cadastro duplicados;
- Relatório de problemas / condições por endereço;
- Relatório de problemas / condições por equipe;
- Disponibilização do servidor do e-SUS AB em datacenter;

- Relatório consolidado de Capitação Ponderada (meta x quantitativo x percentuais por geral e por equipes);
- Monitoramento via GPS dos ACS's;
- Relatórios mensais, bimestrais, quadrimestrais e semestrais;
- Acessos restritos com perfis personalizados, definidos para o gestor e profissionais;

3.1.1.1. Funcionalidades complementares:

- Disponibilizar servidor "online" com hospedagem de Banco de Dados para o sistema centralizado do e-SUS AB para digitação e consulta de dados;
- Possuir um tipo de orientação a coordenação da Atenção Primária para estabelecer com as equipes de saúde da família as intervenções necessárias a melhoria do acesso e qualidade;
- Enviar relatórios mensais de monitoramento da Atenção Primária à Saúde, com cenário atualizado no âmbito municipal.

3.1.2. **Sistema integrado para Gestão Hospitalar**:

3.1.2.1. O sistema deverá possuir os seguintes módulos:

- Cadastro;
- Recepção;
- Odontologia;
- Terapia;
- Internação;
  - Solicitação de internação.
- Agenda Médica;
- Requisição de Exames;
- Anamnese;
- Triagem;
- Técnico de Enfermagem;
- Assinatura Digital;
- Fidelização;
- Urgência SUS;
- Emissão de Etiquetas;
- PEP – Prontuário Eletrônico do Paciente;
- Laudos;
- Estoque;
- Farmácia;
- Almoxarifado;
- Prescrição de Medicamentos;
- Faturamento dos Convênios;
- Faturamento do SUS;
- Análise de Faturamento;
- Dashboard;
- Laboratório;
- Financeiro;
- Custo Hospitalar;
- Painel de Chamada;

- Totem;
- Relatórios
- Converse com o Suporte.

3.1.2.2. Funcionalidades complementares:

- Disponibilizar sistema "online" com hospedagem de Banco de Dados para digitação e consulta de dados.

3.2. Do valor estimado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Servidor em nuvem para o sistema e–SUS+.	Parcela	8	2.066,67	16.533,36
2	Sistema integrado para Gestão Hospitalar.	Parcela	8	2.300,00	18.400,00
			TOTAL		**34.933,36**

4.0. DA IMPLANTAÇÃO (CONFIGURAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO), TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

❖ **IMPLANTAÇÃO**:

4.1. Para os sistemas / módulos licitados, deverão ser cumpridas as atividades de:

a) Instalação, configuração e parametrização de tabelas e cadastros;
b) Adequação de relatórios e logotipos;
c) Estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a solicitação por escrito emitida pela Secretaria de Saúde para início dos serviços sendo esse prazo prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante prévia justificativa para análise e avaliação da viabilidade da prorrogação de prazo.

4.1.1. O serviço de implantação trata-se do serviço de importação de dados da base que possui um legado e todas as etapas de um projeto de implantação, detalhadas posteriormente. Caso a proponente não seja a atual fornecedora do software, deverá migrar a atual base de dados para a solução proposta, garantindo a consistência dos dados.

4.2. Acompanhamento dos usuários, na sede da Secretaria de Saúde, em tempo integral na fase de implantação do objeto e pelo período de 05 (cinco) dias após a conclusão dos serviços de implantação e treinamento.

4.3. Na implantação do sistema acima discriminado, deverão ser cumpridas, quando couber, as seguintes etapas:

a) Entrega, instalação e configuração do sistema licitado;
b) Customização do sistema;
c) Adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos;
d) Parametrização inicial de tabelas e cadastros;
e) Estruturação de acesso e habilitações dos usuários.

❖ **TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO**:

4.4. A empresa contratada deverá apresentar o Plano de Treinamento a Secretaria de Saúde, com a participação de pelo menos 01 (um) profissional em regime de quarenta horas semanais, que deverá ser realizado dentro do prazo de implantação, compreendendo o uso das funções do sistema pertencente a sua área de responsabilidade, conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas, uso das rotinas de segurança, de backup e restauração, rotinas de simulação e de processamento. Deverá ser especificado o prazo de implantação e suporte, não podendo ser inferior a 2 (dois) meses.

4.5. Deverá também ser outorgado treinamento para o nível técnico, para 01 (um) usuário, compreendendo:

> 4.5.1. Suporte aos sistemas ofertados, nos aspectos relacionado ao gerador de relatórios e linguagem em que estes foram desenvolvidos, permitindo que a equipe técnica da Secretaria de Saúde possa efetuar checklist de problemas ocorridos antes da eventual abertura de chamado para o suporte do proponente.

4.6. O Plano de Trabalho de Treinamento, será tratado como um projeto de capacitação dos servidores da saúde, caso seja uma nova fornecedora de software, deverá constar a proposta do Treinamento Básico Operacional e do Treinamento de forma continuada. Caso seja a atual fornecedora, somente para os novos módulos constantes de "novas".

❖ **SUPORTE TÉCNICO**:

4.7. O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado através de acesso remoto conforme demanda da contratante, apto a prover o devido suporte ao sistema, com o objetivo de:

a) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do sistema;
b) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;
c) Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas após a implantação e utilização dos mesmos.

4.8. Será aceito suporte aos sistemas licitados via acesso remoto, sendo de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações, devendo ser garantido atendimento para pedidos de suporte telefônico 24h (vinte e quatro horas) diária.

5.0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação, está abaixo indicado:

> 5.1.1. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo Contrato; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.0. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução,

respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

6.1.1. Cabe ao **GESTOR DO CONTRATO**:

6.1.1.1. Ficará responsável pela gestão da execução deste instrumento contratual a servidor(a) ... – CPF nº ..., lotado na função de **GESTOR DE CONTRATO**.

a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;

b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

c. Emitir avaliação da qualidade dos serviços;

d. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

e. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

f. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

g. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

h. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

i. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

6.1.2. Cabe ao **FISCAL DO CONTRATO**:

6.1.2.1. Ficará responsável pela fiscalização da execução deste instrumento contratual a servidor(a) ... – CPF nº ..., lotado na função de **FISCAL DE CONTRATO**.

a. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

c. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

d. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

e. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

f. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

g. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

h. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

i. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

7.0. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de forma será integral, mediante apresentação da Nota Fiscal.

§ 1º - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE expediente solicitando a quitação da parcela exigível, bem como Nota Fiscal correspondente;

§ 2º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da prestação de serviços e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

§ 3º - A CONTRATADA fica vedada negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao CONTRATANTE.

8.0. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, nos moldes de Processo de Contratação Direta, com fundamento da hipótese do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Participação de Consórcio:

8.2.1. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Conforme Acórdão n.º 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012: Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.

9.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano de 2025, a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03.00 – ENTIDADE SUPERVISIONADA
Unidade: 03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
1012200132.119 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | COD. 1240
1030100142.128 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Atenção Primária
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | COD. 1049

9.2. Os recursos para o ano de 2026 serão alocados nas peças de planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

10.0. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos adiante:

10.1.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

II – Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

IV – Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

V – Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

VI – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

III – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

IV – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

V – Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no sítio: www.tst.jus.br/certidao.

Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO PARA ME - EPP:

I – Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da LC nº 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

a) Declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado;

b) Certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente;

c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeça receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.

10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1.4.1. Comprovação de aptidão para softwares destinados à Administração Pública, bem como fornecimento de orientações e suporte técnico para o perfeito funcionamento do sistema, consistente em Atestado(s) de Capacidade Técnica, comprovando ter a licitante prestado serviço compatível como o objeto desta licitação.

10.1.4.1.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constitui Obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades, sendo que a omissão de qualquer informação que venha prejudicar o andamento dos feitos jurídicos, ou até mesmo negociações extrajudiciais, quer seja culposa ou dolosa, eximirá a CONTRATADA de qualquer ônus.

§ 1º - Constitui ainda obrigação do contratante:

a) Providenciar documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos solicitados, entregando-os na sede da CONTRATADA ou através de preposto autorizado, sempre em cópia autenticada, os documentos por esta solicitados;
b) Se responsabilizar pelo conteúdo dos documentos que forem entregues à CONTRATADA;
c) Designar servidor para auxiliar no controle da execução dos trabalhos;
d) Cumprir rigorosamente com a forma de pagamento deste contrato, na forma e prazos acordados;
e) Guardar segredo de todas as teses desenvolvidas pelos profissionais da CONTRATADA;
f) Efetuar o pagamento das custas judiciais e extrajudiciais, bem como de todas as despesas que lhe forem apresentadas, a exemplo de xerox de documentos e processos, desde que devidamente comprovadas e sejam atinentes ao serviço ora prestado.

12.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e consequentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, venha causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, mantendo-se seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.

§ 1º - Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da lei, constitui obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

a) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas no Termo de Referência, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços;
b) Atender a todas as despesas decorrentes de seu pessoal, assistência médica, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes que incorram sobre os serviços;
c) Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Saúde do Município, cumprindo as exigências da mesma;
d) Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis;
e) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 115, da Lei Federal nº 14.133/21;
f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
g) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

h) Realizar visitas ao Município 02 (duas) vezes por mês, e/ou toda vez que for convocada pela Secretaria de Saúde para prestar os serviços descritos no Termo de Referência, as suas expensas;
i) Disponibilizar ao Município com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis relatórios de respostas às notificações do TCE-PE, bem como demais obrigações, informações e demandas que o Município tenha que prestar a órgãos, sistemas e entidades;
j) Responder as consultas enviadas através de e-mail em até 48h (quarenta e oito horas), e nos casos que exija uma análise mais detalhada, que seja informado o prazo necessário.

13.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14.0. DAS SANÇÕES

14.1. A contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d. Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

15.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. Das obrigações com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

a) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c) É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e) O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

f) A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h) A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i) Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j) Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k) O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

MARIA ISABEL FRANÇA C. FOERSTER
Coordenadora da Atenção Básica

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ - PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00020/2025
DISPENSA Nº DV00012/2025

Objeto: Contratação de empresa da área de informática especializada em desenvolvimento de software integrado de Gestão Hospitalar, implantação, treinamento de uso do Software, manutenção, suporte técnico e atualização mensal, para informatização das Unidades de Saúde do Município de Sanharó - PE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Servidor em nuvem para o sistema e–SUS+.	Parcela	8		
2	Sistema integrado para Gestão Hospitalar.	Parcela	8		
			TOTAL		

Valor Total da Proposta:
Validade da Proposta:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Razão Social:
CNPJ nº

Apresentamos nossa proposta conforme o item e preço, estabelecidos no Edital.

Local, _____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura do Responsável Legal
CPF

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ - PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00020/2025
DISPENSA Nº DV00012/2025

PROPONENTE:
CNPJ nº

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

2.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

Local, _____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura do Responsável Legal
CPF

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00012/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00020/2025

CONTRATO Nº: .../...

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **"MUNICÍPIO DE SANHARÓ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA .....",** PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Capitão José Leite Calado, S/n - Centro - Sanharó - PE, CNPJ nº 10.725.387/0001-05, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde MARIA LUZIA DE BRITO GUIMARÃES, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Domingos Zuza, 362 - Marajás - Sanharó - PE, CPF nº 388.963.894-53, Carteira de Identidade nº 2133777 SSPPE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ...., ... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ...., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1. Este contrato decorre da Dispensa nº DV00012/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de empresa da área de informática especializada em desenvolvimento de software integrado de Gestão Hospitalar, implantação, treinamento de uso do Software, manutenção, suporte técnico e atualização mensal, para informatização das Unidades de Saúde do Município de Sanharó - PE.

2.2. O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa nº DV00012/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ ... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

4.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano.

4.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado,

tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preço do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano de 2025, a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03.00 – ENTIDADE SUPERVISIONADA
Unidade: 03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
1012200132.119 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | COD. 1240
1030100142.128 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Atenção Primária
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | COD. 1049

5.2. Os recursos para o ano de 2026 serão alocados nas peças de planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de forma será integral, mediante apresentação da Nota Fiscal.

§ 1º - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE expediente solicitando a quitação da parcela exigível, bem como Nota Fiscal correspondente;

§ 2º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da prestação de serviços e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

§ 3º - A CONTRATADA fica vedada negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação, está abaixo indicado:

7.1.1. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo Contrato; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Constitui Obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades, sendo que a omissão de qualquer informação que venha prejudicar o andamento dos feitos jurídicos, ou até mesmo negociações extrajudiciais, quer seja culposa ou dolosa, eximirá a CONTRATADA de qualquer ônus.

§ 1º - Constitui ainda obrigação do contratante:

a) Providenciar documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos solicitados, entregando-os na sede da CONTRATADA ou através de preposto autorizado, sempre em cópia autenticada, os documentos por esta solicitados;
b) Se responsabilizar pelo conteúdo dos documentos que forem entregues à CONTRATADA;
c) Designar servidor para auxiliar no controle da execução dos trabalhos;
d) Cumprir rigorosamente com a forma de pagamento deste contrato, na forma e prazos acordados;
e) Guardar segredo de todas as teses desenvolvidas pelos profissionais da CONTRATADA;
f) Efetuar o pagamento das custas judiciais e extrajudiciais, bem como de todas as despesas que lhe forem apresentadas, a exemplo de xerox de documentos e processos, desde que devidamente comprovadas e sejam atinentes ao serviço ora prestado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e consequentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, venha causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, mantendo-se seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.

§ 1º - Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da lei, constitui obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

a) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas no Termo de Referência, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços;
b) Atender a todas as despesas decorrentes de seu pessoal, assistência médica, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes que incorram sobre os serviços;
c) Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Saúde do Município, cumprindo as exigências da mesma;
d) Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis;
e) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 115, da Lei Federal nº 14.133/21;
f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
g) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
h) Realizar visitas ao Município 02 (duas) vezes por mês, e/ou toda vez que for convocada pela Secretaria de Saúde para prestar os serviços descritos no Termo de Referência, as suas expensas;
i) Disponibilizar ao Município com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis relatórios de respostas às notificações do TCE-PE, bem como demais obrigações, informações e demandas que o Município tenha que prestar a órgãos, sistemas e entidades;
j) Responder as consultas enviadas através de e-mail em até 48h (quarenta e oito horas), e nos casos que exija uma análise mais detalhada, que seja informado o prazo necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

10.1. Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei Federal 14.133/21.

10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei Federal 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS CORRELATOS E CONDIÇÕES DE SEU RECEBIMENTO:

11.1. Os serviços a serem prestados nesta licitação também compreendem:

a) **Migração das informações em Uso**:

- Caso a proponente não seja a atual fornecedora do software, deverá migrar a atual base de dados para a solução proposta neste edital garantindo a consistência dos dados. A conversão / migração e o aproveitamento de todos os dados cadastrais informações dos sistemas em uso são de responsabilidade da empresa proponente, com disponibilização dos mesmos pelo Município.

- Ao final dos serviços de conversão, comissão especialmente designada pelo Responsável da Secretaria de Saúde fará testes visando à validação dos dados convertidos como condição essencial à liquidação e pagamento de tais serviços, sem prejuízo da aplicação de penalidades em caso de identificação futura de erros e incorreções.
- Os serviços, tratados no item anterior, serão obrigatoriamente ultimados com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que tais procedimentos deverão ser formais e instrumentalizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12.1.1. Cabe ao **GESTOR DO CONTRATO**:

12.1.1.1. Ficará responsável pela gestão da execução deste instrumento contratual a servidor(a) ... – CPF nº ..., lotado na função de **GESTOR DE CONTRATO**.

a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;

b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

c. Emitir avaliação da qualidade dos serviços;

d. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

e. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

f. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

g. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

h. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

i. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

12.1.2. Cabe ao **FISCAL DO CONTRATO**:

12.1.2.1. Ficará responsável pela fiscalização da execução deste instrumento contratual a servidor(a) ... – CPF nº ..., lotado na função de **FISCAL DE CONTRATO**.

a. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

c. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

d. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

e. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

f. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

g. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

h. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

i. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATÇÃO:

14.1. Não será admitida a subcontratação para este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES:

15.1. A contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d. Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

16.1. Das obrigações com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

a) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c) É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e) O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

f) A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h) A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i) Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j) Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k) O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sanharó - PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sanharó - PE, ... de ..... de ...

TESTEMUNHAS

_____

_____

PELO CONTRATANTE

_____
.....

PELO CONTRATADO

_____
.....